## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020 (Dos Srs. Lucas Gonzalez e Marcel van Hattem)

Alteram-se as Leis nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990para dispor sobre Imposto de Renda de Pessoa Física.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º. Esta lei trata da ordem de restituição e saldo do Imposto de Renda de Pessoa Física no ano-calendário de 2019.
- Art. 2°. O art. 16 da lei 9.250/1995fica acrescido do seguinte§ 2°, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1°:
  - § 2º.Excepcionalmente em 2020, e referente ao ano-calendário de 2019, os contribuintes cujo rendimento tributável mensal, em 2019, foi de até R\$ 6.101,06 (seis mil cento e um reais e seis centavos) e que perderam o vínculo empregatício entre os dias 20 de março de 2020 e 29 de junho de 2020, terão prioridade na restituição em relação aos demais contribuintesmencionados no inciso III do parágrafo anterior.
- Art.3°. Oart. 14da Lei 8.134/1990fica acrescido do seguinte§ 2°, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1°:
  - § 2°. Excepcionalmente em 2020, e referente ao ano-calendário de 2019, os contribuintes que perderam o vínculo empregatício entre os dias 20 de março de 2020 e 29 de junho de 2020 poderão pagar a primeira quota ou quota única no mês de dezembro do ano de 2020.
- Art. 4º As normas previstas nesta lei serão automaticamente revogadas no vencimento da sexta quota, prevista no § 2º do art. 14 da Lei 8.134/1990.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Diversas açõespara atenuar este problema já estão em execução, como as Medidas Provisórias 927, 936 e 944 e a Lei 13.982/2020.

Neste sentido, a presente proposta tem por objetivo robustecer todoeste aparato normativo, sem aumentar os gastos públicos. Isto, através de uma modificação nas regras derestituição e complementação de saldo do Imposto de Renda de Pessoa Física.

A lei 9.250/1995 fixa, no art. 16, a ordem de ressarcimento de parte do tributo incidente sobre a renda. De acordo com a norma vigente, idosos e profissionais de magistério têm prioridade sobre os demais. A proposiçãovisa acrescer à lista, contribuintes que perderam o emprego entre os dias 20 de março e 29 de junho do corrente ano. Assim,enquanto estão à procura de uma nova atividade, terão à disposição algum recurso.

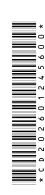
Igualmente, pretende-sepostergar o depósito do valor complementar ao que já foi retido na fonte, para os que também perderam emprego na data mencionada. A razão é aliviar o contribuinte para que haja concentração de gastos em insumos essenciais.

Pedimos, portanto, apoio dos nobres colegas para aprovação desta medida, que pode beneficiar milhares de trabalhadores brasileiros.

Sala das sessões, _	//_	
---------------------	-----	--

Deputado Lucas Gonzalez Partido NOVO/MG

Deputado Marcel van Hattem Partido NOVO/RS



## Projeto de Lei (Do Sr. Lucas Gonzalez)

Alteram-se as Leis nº 9.250, de 26 de dezem-bro de 1995 e nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990para dispor sobre Imposto de Renda de Pessoa Física

Assinaram eletronicamente o documento CD202601245600, nesta ordem:

- 1 Dep. Lucas Gonzalez (NOVO/MG)
- 2 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)